



1

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0085 Estop

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0085/2021

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua São Miguel do Oeste, nº 205-B, Bairro Ceará, na cidade de Criciúma-SC, inscrita no CNPJ sob nº 28.704.685/0001-76, neste ato representada pelo seu sócio Administrador Sr. **EDUARDO MENDES PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 5.997.355 e CPF nº 091.800.549-35, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para contabilização e sistematização de dados técnicos do cemitério municipal de Xanxerê**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Os serviços deverão ser prestados com levantamento cadastral “in loco” de todas as unidades do cemitério, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	UN	QT	Valor Unitário	Valor total
01	Aerolevanteamento, vetorização e restituição das unidades (lote/jazigo).	Un.	01	R\$ 26.639,24	R\$ 26.639,24
22	Cadastramento de 10.000 unidades por meio de boletim em plataforma digital – fotos dos jazigos; Identificação de quadra e lote; quantidade de gavetas, nome do falecido e afins. Levantamento fotográfico 360 graus do cemitério.	Un.	01	R\$ 30.360,76	R\$ 30.360,76
TOTAL:					R\$ 57.000,00

1. FORNECIMENTO DE IMAGEM AÉREA DE ALTA RESOLUÇÃO:

A Contratada deverá fornecer imagem aérea de alta resolução com 10cm de GSD (distância de amostra do solo), realizadas com VANT em todo o perímetro do cemitério municipal. A imagem deverá ser devidamente processada e ortorretificada, sendo utilizados uma quantidade de pontos de apoio e de pontos de verificação suficientes para garantir a resolução espacial de até 10cm/px distribuídos de acordo com o terreno, visando corrigir qualquer possível deslocamento de imagem e garantir eficácia no georreferenciamento do produto gerado.

Vetorização e adequação do Mapa atualizado do Cemitério, vias, quadras, lotes e jazigos.

A contratada deverá entregar o produto, em via impressa tamanho mínimo A1 e digital nos formatos PDF e DWG, contemplando o que segue:

- Planta Geográfica com área de ocupação e áreas livres para projeção de novos jazigos;
- Planta Geral do Cemitério;
- Planta com quadras e lotes devidamente numeradas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

2. COLETA BOLETIM:

Deverá ser realizado o levantamento cadastral "*in loco*" de todas as unidades do cemitério, a Contratada realizará o levantamento de dados aplicando um formulário com informações previamente aprovadas pela Contratante, como, nome do falecido, data do falecimento, tipo da construção, quantidade de gavetas, situação, identificação da quadra e lote, a partir da utilização de um sistema automatizado de coleta de dados cadastrais (*aplicativo embarcado em tablet*) para ao final exportar os dados para o Sistema de Informações Geográficas (SIG) a ser disponibilizado pela Contratante.

Para isto a contratada deverá desenvolver um aplicativo de coleta ou adaptar um já existente, compatível com o sistema implantado na prefeitura para ao final ser realizado de forma eficiente a exportação dos dados.

Deverá ser fotografada cada unidade (via aplicativo), sendo no mínimo 01 (uma) fotografia de cada.

2.1. Apresentação de Funcionalidade:

A apresentação de funcionalidade do aplicativo da empresa vencedora do certame ocorrerá nas dependências da Prefeitura municipal, onde a licitante deverá demonstrar o funcionamento da plataforma de coleta dos boletins, sendo este correspondente ao sistema do Município. A apresentação deverá ocorrer com o sistema já em funcionamento, para o imediato início das atividades.

2.2. Capacitação e treinamento

Após a entrega do serviço a contratada deverá prestar suporte e assessoria aos serviços contratados. O suporte é fundamental para que a própria Prefeitura consiga constantemente manipular e atualizar os dados e implantados pela contratada.

3. IMAGEAMENTO 360° DO CEMITÉRIO:

A empresa contratada deverá realizar o imageamento 360 graus do cemitério municipal, com câmera de no mínimo 18mp para garantir a qualidade das imagens e a mesma servir como banco de dados para o sistema Geo, a empresa deverá ainda processar as imagens coletadas e preparar para inserir em no sistema disponibilizada pela contratante.

Subcláusula Única – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0085/2021 – Pregão Presencial nº 0039/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O prazo para execução e entrega dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ (p/ extenso), totalizando a importância de R\$... (p/ extenso), condicionado aos serviços efetivamente executados;
- Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas, sendo a primeira mediante a conclusão do aerolevanteamento e as demais em 50% do valor contrato, conforme a emissão de relatório técnico atestado pelo fiscal do contrato, e mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, da seguinte maneira;
- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES



3

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) Será necessário a CONTRATADA disponibilizar no mínimo 04 (quatro) pessoas para os serviços de levantamento de dados, das informações "in loco" e levantamento fotográfico, para o bom andamento dos trabalhos;
- c) Serão de responsabilidade da contratada os custos com pessoal;
- d) A CONTRATADA terá também, que disponibilizar 01 (uma) pessoa para digitação das informações a serem apuradas;
- e) Todas as despesas relativas a impressão de documentos, ferramentas e outras despesas diversas para cumprimento do objeto são de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- g) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

DA CONTRATADA:

- a) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2021:

Cod.Red.	Organograma	Descrição	Máscara
13	04.001	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	04.001.04.122.0402.2005.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.;
- b) Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 1.b.1. Advertência;
 - 1.b.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.



4

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Edineia Paludo**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 26 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA

**LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: